

Diário do Legislativo de 05/11/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 99ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/11/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Gustavo Valadares

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 431 e 432/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.938/2009 e emenda ao Projeto de Lei nº 3.439/2009, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2009 - Projeto de Lei nº 3.939/2009 - Requerimentos nºs 4.932 a 4.944/2009 - Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Educação e dos Deputados Carlos Gomes, Neider Moreira e Arlen Santiago - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Política Agropecuária, de Turismo, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e dos Deputados Ruy Muniz, Dalmo Ribeiro Silva, Duarte Bechir e Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Neider Moreira e Carlos Gomes; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos (5) e de Educação e do Deputado Arlen Santiago; aprovação - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Ronaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 431/2009*

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, no Município de Rio Pardo de Minas.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2009.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 43.512, de 11/08/2003, encaminho a V. Exa., para análise e posterior envio à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a minuta de projeto de lei que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O imóvel é constituído pela área de 4.906,6647 hectares, situado no lugar denominado "Rio Pardo", no Município de Rio Pardo de Minas, matriculado sob o nº 4.030, Livro nº 2 - RG, em 2/9/1999, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Esclareço-lhe que por meio do ofício SEARA/ITER/PROC/GAB Nº 187/2009 a Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária manifesta-se favorável à doação.

Atenciosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais é proprietário de uma área denominada "Rio Pardo", situada no Município de Rio Pardo de Minas, constituída pela área de 166,032,7911 hectares, em razão de discriminatória realizada pela Fundação Rural Mineira, naquele Município, na década de 80, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas, sob o nº 4.030, Livro nº 2 - RG, em 02/09/1999. O imóvel denominado "Fazenda Vereda Funda" com área de 4.906,6647 hectares é parte integrante do referido imóvel, sendo o ITER-MG a entidade responsável pela gestão das terras devolutas e arrecadadas do Estado.

A Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária, Órgão ao qual o ITER é subordinado, encaminhou para análise e manifestação da SEPLAG o expediente relativo à doação do imóvel denominado Fazenda Vereda Funda ao INCRA, por meio do Ofício SEARA/ITER/PROC/GAB. nº 187/2009. Anexo ao mesmo, aquela Pasta encaminhou Nota Técnica exarada pelo Procurador-Chefe do ITER, manifestando-se favoravelmente à transferência de domínio do imóvel ao INCRA. Ainda justifica a motivação para tal ato, uma vez que o objetivo desta doação é assegurar a função social do imóvel, com a implantação do projeto de assentamento, beneficiando as famílias que

residem na região há vários anos.

Considerando a destinação pública que será atribuída ao bem, sugerimos que seja elaborada minuta de projeto de lei a ser encaminhada à Secretaria de Estado de Governo, autorizando a transferência de domínio.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2009.

Juliana Ponzio A. de Melo Pereira, Diretora da Diretoria Central de Gestão de Imóveis da Secretaria de Planejamento.

Projeto de lei nº 3.938/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - o imóvel denominado Fazenda Vereda Funda, com área de 4.906,6647ha (quatro mil novecentos e seis hectares, sessenta e seis ares e quarenta e sete centiares), situado no Município de Rio Pardo de Minas, registrado sob o nº 4.030, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao assentamento de trabalhadores rurais que residem na região há vários anos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ou no caso de sua desvirtuação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MENSAGEM Nº 432/2009

- A Mensagem nº 432/2009 e a emenda ao Projeto de Lei nº 3.439/2009 foram publicadas na edição anterior.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - A Presidência convida os Deputados para o lançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio Varejista, hoje, às 18 horas, no Salão Nobre.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53/2009

Dá nova redação ao § 1º do art. 128 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 1º do art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - (...)

§ 1º - A Advocacia-Geral do Estado tem por chefe o Advogado-Geral do Estado, nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2009.

Gilberto Abramo - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Durval Ângelo - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Maria Tereza Lara - Padre João - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado.

Justificação: Os Procuradores do Estado são os servidores públicos a quem a Constituição da República atribuiu, com exclusividade, em seu art. 132, a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados Federados.

No Estado de Minas Gerais, o órgão que reúne os Procuradores do Estado é a Advocacia-Geral do Estado, sendo a carreira chefiada pelo Advogado-Geral do Estado.

A emenda proposta visa a restringir a escolha do chefe da Advocacia-Geral do Estado, pelo Governador, aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, à semelhança do que ocorre nas demais carreiras jurídicas do Estado, de modo a assegurar tenha sido submetido previamente a concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da OAB-MG, em todas as suas fases.

A restrição é adotada na maioria dos Estados da Federação e foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 2.581-SP, que tinha como objeto o art. 100 da Constituição do Estado de São Paulo. No referido julgamento, o Egrégio STF assentou que "Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira."

De fato, somente pode ser considerada em harmonia com o princípio constitucional da moralidade administrativa uma restrição que impede que a chefia do órgão venha a ser exercida por advogados que em sua atividade profissional atuem contra o Estado.

Vale lembrar que o Estado de Minas Gerais possui um quadro com 465 Procuradores do Estado, com qualificação e experiência no desenvolvimento das atribuições inerentes à carreira.

De outro lado, as funções exercidas pelo Advogado-Geral do Estado são eminentemente técnicas, cabendo-lhe superintender os serviços jurídicos do Estado nas esferas judicial e administrativa, assegurando a observância da lei e da moralidade administrativa, na realização do Estado Democrático de Direito.

Logo, o número de integrantes da carreira de Procurador do Estado, os princípios da continuidade do serviço público e da moralidade administrativa, e o caráter técnico das funções que competem ao Advogado-Geral do Estado viabilizam e aconselham que a escolha seja resguardada de flutuações ideológicas, técnicas ou pessoais que possam ameaçar a própria qualidade dos serviços essenciais desempenhados pelo órgão.

Trata-se, portanto, do aperfeiçoamento institucional do Estado de Minas Gerais que colabora para o controle da legalidade e da moralidade pública e, conseqüentemente, da realização da justiça.

- À Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.939/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro João XXIII, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro João XXIII, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2009.

Braulio Braz

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro João XXIII, no Município de Muriaé, entidade sem fins lucrativos, atua na busca de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dando prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, e tem como objetivos primordiais: congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometem a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação; estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos; prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do poder público; elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplam o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores; defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos.

Sendo meritório e socialmente relevante o seu trabalho, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação do projeto que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.932/2009, do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao jornalista Fernando Bussab Joly. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.933/2009, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Presidente, os Diretores e os servidores da Copasa-MG pelo recebimento do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento - PNQS -, concedido pelo Comitê Nacional de Qualidade, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Abes. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.934/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministro dos Transportes pedido de providências para autorizar as obras de pavimentação asfáltica da BR-352 e da BR-354, no trecho compreendido entre Cedro do Abaeté e Tiros, no Alto do Paranaíba. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Braulio Braz. Anexe-se ao Requerimento nº 4.792/2009 nos termos § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.935/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho do Estado pedido de providências relativas ao acidente fatal que vitimou o trabalhador terceirizado da Cemig, Fernando Cardoso, em 5/9/2009. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.936/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Cemig pedido de informações acerca

do acidente fatal que vitimou o trabalhador terceirizado da empresa, Fernando Cardoso, em 5/9/2009. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.937/2009, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual São José, de Pedro Leopoldo, pelos 100 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.938/2009, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Laboratório Hermes Pardini pelos 50 anos de excelentes serviços prestados à sociedade desta Capital. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.939/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Odontologia pela passagem do Dia do Dentista.

Nº 4.940/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Odontologia - Seção Minas Gerais - pela passagem do Dia do Dentista.

Nº 4.941/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Federal de Odontologia pela passagem do Dia do Dentista.

Nº 4.942/2009, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Ronaldo de Carvalho Filho, residente I da Fundação Hilton Rocha, por ter obtido a primeira colocação no Prêmio Jovem Talento do Hospital São Geraldo da UFMG.

Nº 4.943/2009, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Diretores e os alunos da Escola Municipal Maria da Cruz Resende, de Ribeirão das Neves, e com a Escola do Bairro Florença e seus alunos de Educação de Jovens e Adultos - Eja - pela apresentação do Projeto Fragmento de Neves.

Nº 4.944/2009, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Bergamin, Prefeito Municipal de Extrema, e com a Sra. Maria Aparecida Cardoso, Secretária de Educação desse Município, pela implantação da Escola Municipal Oswaldo de Oliveira e pela qualidade do ensino ministrado e dos equipamentos utilizados na referida escola.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Educação e dos Deputados Carlos Gomes, Neider Moreira e Arlen Santiago.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Política Agropecuária, de Turismo, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e dos Deputados Ruy Muniz, Dalmo Ribeiro Silva, Duarte Bechir e Tiago Ulisses.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Valadares) - Com a palavra, o Deputado João Leite.

- Os Deputados João Leite, Durval Ângelo e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, deliberam que seja prorrogado até 27/11/2009 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.808/2009, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011, e 3.809/2009, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 3 de novembro de 2009.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.939 a 4.942/2009, da Comissão de Saúde, 4.943/2009, da Comissão de Cultura, e 4.944/2009, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 28/10/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.724 e 3.735/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.804/2009, da Deputada Gláucia Brandão; de Política Agropecuária - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 27/10/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.749/2009, do Deputado Carlos Gomes, e 3.768/2009, do Deputado Paulo Guedes; de Turismo - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 29/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.812 e 4.825/2009, do Deputado Duarte Bechir, e 4.813/2009, do Deputado Jayro Lessa; de Assuntos Municipais - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 28/10/2009, dos Requerimentos nºs 4.826/2009, do Deputado Duarte Bechir, e 4.851 e 4.852/2009, da Comissão de Participação Popular; e de Segurança Pública - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 3/11/2009, dos Requerimentos nºs 4.894/2009, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 1 e 2, e 4.897/2009, da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Neider Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.040/2007, e Carlos Gomes, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.750/2009 (Arquivem-se os projetos.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Presidente do América Futebol Clube pedido de providências para a fiscalização do consumo e da venda de bebidas alcoólicas durante a realização dos jogos de futebol, especialmente no estacionamento do Mineirão, uma vez que o convênio firmado entre o Estado e os clubes para a exploração do estacionamento impõe a proibição da venda de bebidas alcoólicas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- Esse requerimento foi recebido na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2009.

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Clube Atlético Mineiro pedido de providências para a fiscalização do consumo e da venda de bebidas alcoólicas durante a realização dos jogos de futebol, especialmente no estacionamento do Mineirão, uma vez que o convênio firmado entre o Estado e os clubes para a exploração do estacionamento impõe a proibição da venda de bebidas alcoólicas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- Esse requerimento foi recebido na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2009.

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Cruzeiro Esporte Clube pedido de providências para a fiscalização do consumo e da venda de bebidas alcoólicas durante a realização dos jogos de futebol, especialmente no estacionamento do Mineirão, uma vez que o convênio firmado entre o Estado e os clubes para a exploração do estacionamento impõe a proibição da venda de bebidas alcoólicas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- Esse requerimento foi recebido na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2009.

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Villa Nova Atlético Clube pedido de providências para a fiscalização do consumo e da venda de bebidas alcoólicas durante a realização dos jogos de futebol, especialmente no estacionamento do Mineirão, uma vez que o convênio firmado entre o Estado e os clubes para a exploração do estacionamento impõe a proibição da venda de bebidas alcoólicas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- Esse requerimento foi recebido na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2009.

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitado à Presidência da República remessa oficial a esta Comissão de toda a documentação referente ao Programa Pró-Caminhoneiro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Educação, solicitando seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Januária pedido de informações sobre as providências tomadas para solucionar o problema das creches desse Município, sobretudo no tocante ao compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, em audiência pública desta Comissão, realizada em Januária no dia 9 de setembro último, de imediato repasse às creches dos recursos depositados, para esse fim, em favor do Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.512/2007, em 1º turno, distribuído à Comissão de Saúde. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 4, às 20 horas, e para a especial também de amanhã, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Padre João, Sebastião Costa e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Ronaldo Magalhães, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.833 e 3.837/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.839/2009 (Deputado Delvito Alves); 3.827, 3.834 e 3.838/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.828 e 3.830/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.826 e 3.835/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.831 e 3.832/2009 (Deputado Padre João); 3.829 e 3.836/2009 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 3.708/2009 (Deputado Padre João, em virtude de redistribuição) Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde o Projeto de Lei nº 3.355/2009 (relator: Deputado Delvito Alves); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 3.784 e 3.786 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Jacutinga o Projeto de Lei nº 3.799/2009. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.708/2009, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Padre João. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.741/2009 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Neste momento, o Deputado Chico Uejo comparece no recinto. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.803/2009, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.826 e 3.056/2009 na forma do substitutivo nº 1 (relator: Deputado Chico Uejo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.125/2008 e 3.823/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.378/2009 com a Emenda nº 1, 3.780, 3.781 e 3.807/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 3.386 e 3.782/2009, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Padre João, em virtude de redistribuição); 3.796, 3.644 e 3.773/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.798 com a Emenda nº 1 e 3.821/2009 (relator: Deputado Padre João); 3.801 e 3.817 ambos com a Emenda nº 1, 3.812 e 3.819/2009 (relator: Deputado Chico Uejo); e 3.673 e 3.804/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.775, 3.800, 3.802 e 3.825/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa - Ademir Lucas - Rosângela Reis - Padre João.

Ata da 31ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 27/10/2009

Às 15h24min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes, Chico Uejo e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Padre João. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar e debater os dados do censo agropecuário sobre a agricultura familiar no Brasil, divulgados pelo IBGE em 30/9/2009, e discutir e votar as matérias constantes na pauta, pareceres de redação final e proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência da Sra. Sônia Val Dias, Chefe do Gabinete da Presidência do IBGE, em que solicita verificar a possibilidade de adiamento desta audiência pública, tendo em vista a impossibilidade do comparecimento do Sr. Eduardo Pereira Nunes, Presidente do IBGE. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.749/2009 (relator: Deputado Chico Uejo) e 3.768/2009 (relator: Deputado Carlos Gomes), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 888/2007, e 3.676 e 3.687/2009. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Rogério Correia de Moura Baptista, Delegado Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais; Nilton Alves de Oliveira, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, representando o Superintendente Regional do Incra no Estado; Lucas Scarascia, Superintendente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar, representando o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados: Carlos Pimenta em que solicita à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o envio a esta Casa de cópia do contrato de doação celebrado entre o Estado e a União, decorrente da Lei nº 13.184, de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União; e Dalmo Ribeiro Silva em que solicita ao Secretário de Estado de Fazenda seja garantida a extensão do regime de substituição tributária de ICMS incidente sobre as operações com carnes e outros produtos comestíveis resultantes do abate de bovino, bubalino e suíno no Estado. São recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados: Almir Paraca em que solicita seja realizada audiência pública para debater os resultados da política de regularização fundiária das terras públicas do Estado sob responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária e do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais; e Vanderlei Jangrossi e Chico Uejo em que solicitam audiência pública para debater a política de regularização fundiária das terras públicas do Estado, em especial, das terras devolutas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 81ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/11/2009

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.115/2009, do Deputado Almir Paraca.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/11/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2009, do Tribunal de Contas, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.684/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que dispõe sobre a isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto o Substitutivo nº 1 e a Emenda nº 1, que serão submetidos a votação independentemente de parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.553/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 166, de 25/1/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2009, do Governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE -, com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite que indica, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.368/2009, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos postos de gasolina de cartaz com informação do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do álcool. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2009, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera o art. 2º da Lei nº 14.969, de 12/1/2004. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.480/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.619/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.960/2009, do Governador do Estado, que dispõe sobre indenização à Associação dos Empregados da Fundação João Pinheiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que

apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.865/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - o imóvel que especifica, no Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 23ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 5/11/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.874/2009, do Deputado Ademir Lucas, e 4.877 e 4.878/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DO PRÉ-SAL, a realizar-se às 10 horas do dia 5/11/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 28ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 5/11/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 5/11/2009, em homenagem ao Festival da Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha pelos 30 anos de sua realização e à Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha pelos 30 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 4 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João, Ronaldo Magalhães e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2009, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.876 e 3.882/2009, do Governador do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, do Governador do Estado, e do Projeto de Lei nº 3.854/2009, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Gil Pereira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2009, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.592/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de votar, em turno único, o Requerimento nº 4.860/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2009, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres sobre emendas ao Projeto de Lei nº 3.439/2009, do Governador do Estado; do Projeto de Lei nº 3.864/2009, do Governador do Estado, ambos em 1º turno; e de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.816/2009, da Comissão de Constituição e Justiça; 4.873/2009, do Deputado Carlin Moura e outros; e 4.907/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Cecília Ferramenta, Gláucia Brandão, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os Deputados Adalclever Lopes, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Antônio Genaro, Braulio Braz, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Chico Uejo, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Délio Malheiros, Djalma Diniz, Durval Ângelo, Eros Biondini, Fábio Avelar, Gustavo Valadares, Ivair Nogueira, Jayro Lessa, João Leite, Juninho Araújo, Paulo Guedes, Ronaldo Magalhães, Ruy Muniz, Sávio Souza Cruz, Tenente Lúcio, Vanderlei Jangrossi, Walter Tosta, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno -, para a reunião a ser realizada em 5/11/2009, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 3.863/2009, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2009, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres sobre a Mensagem nº 350/2009, os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.826/2009 e para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.481, 3.882 e 3.864/2009 e do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2009, às 10 horas, no Salão Paroquial Máximo Ferreo, em Santana do Paraíso, com a finalidade de debater, em audiência pública, a política habitacional do Estado para esse Município, em especial os impactos do leilão de moradias populares promovido pela empresa Minas Participações S.A. - MGI - nos Bairros Águas Claras e Residencial Paraíso e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 dessa Carta, enviou a esta Assembleia Legislativa, por intermédio da mensagem em epígrafe, dois processos administrativos de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/2008 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 247/2008, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa dois processos de legitimação de lotes de terras devolutas rurais, situados nos Municípios de Indaiabira e Rio Pardo de Minas, ambos com área entre 100ha e 250ha, devidamente instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

O inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado atribui à Assembleia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m² e 2.000m², respectivamente; de alienação ou concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita do domínio de área devoluta rural inferior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; de ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, com devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o § 6º do art. 247 permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até o limite de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais, para tornar o lote economicamente produtivo, o posseiro deve utilizar, no mínimo, 30% de sua área aproveitável para agricultura e 50% para pecuária, ou 40% nas duas atividades. A vinculação pessoal à terra é definida pelo art. 19 da referida Lei nº 11.020, como a residência em localidade que permita ao ocupante ou a seus familiares assistência permanente à área e sua efetiva utilização econômica.

Entretanto, o processo do requerente Mardem de Almeida Pinheiro deverá ser devolvido ao Iter-MG, pois sua gleba é contígua à requerida por seu irmão Thales de Almeida Pinheiro, correspondente a parte da Fazenda Curral Novo-Covão, também dividida com Marla de Almeida Pinheiro e Thaís de Almeida Pinheiro. Assim, cabe ao Iter-MG reexaminar os processos citados, antes de apresentá-los para aprovação nesta Casa.

Feita essa alteração, importa esclarecer que a tramitação do processo de Sebastião Rodrigues Paixão, que se encontra em conformidade com a legislação vigente, observará a Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação do projeto de resolução a seguir formalizado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terra devoluta em nome de Sebastião Rodrigues Paixão, situada no local denominado Fazenda Água Boa, no Município de Rio Pardo de Minas, com a área de 156,8933ha.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Carlos Gomes.

Parecer SOBRE PROPOSIÇÃO encaminhada pela Mensagem Nº 420/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 420/2009, o Governador do Estado enviou a esta Casa proposição que dá denominações aos prédios públicos e ao auditório da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, e altera a Lei nº 13.408, de 21/12/99.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2009 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para desmembramento em proposições específicas, nos termos do § 5º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encaminhada pela Mensagem nº 420/2009 pretende dar denominações aos prédios públicos e ao auditório da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, e alterar a Lei nº 13.408, de 21/12/99.

No processo legislativo, os projetos de lei tramitam em dois turnos, ressalvados aqueles em que o Regimento Interno prevê regra diferente. Normalmente, são examinados pela Comissão de Constituição e Justiça, por comissão de mérito, relacionada com a matéria tratada, e, se for o caso, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, antes de serem apreciados pelo Plenário em 1º turno. Após novo exame da comissão de mérito, retornam ao Plenário para serem aprovados em 2º turno.

Em razão do disposto no inciso I do art. 103 do Regimento Interno, os projetos de lei que versam sobre declaração de utilidade pública e denominação de próprios públicos têm tramitação especial, pois a comissão de mérito pertinente delibera conclusivamente em turno único, funcionando como se fosse o Plenário. Essas matérias somente são apreciadas pelo conjunto dos parlamentares se, no prazo de 48 horas, houver requerimento de um décimo dos membros da Assembleia Legislativa.

Vê-se, portanto, que a proposição encaminhada pela mensagem em análise trata de matérias que possuem ritos de tramitação diferentes. A denominação de próprios públicos, matéria prevista na alínea "b" do inciso I do art. 103, do Regimento Interno, deve tramitar em turno único, sendo apreciada conclusivamente pela Comissão de Administração Pública, por tratar de assunto relacionado à organização do Poder Executivo.

Por seu turno, a alteração da Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, deve seguir o processo legislativo normal, com apreciação pelo Plenário em dois turnos.

Em decorrência dessas considerações, estamos procedendo ao desmembramento dessas matérias, para que, após recebidas pelo Plenário, possam tramitar de acordo com as disposições regimentais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação dos projetos de lei a seguir apresentados.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ronaldo Magalhães - Ademir Lucas - Gustavo Valadares.

PROJETO DE LEI Nº /2009

Dá denominação aos prédios públicos e ao auditório da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Palácio Tiradentes o prédio destinado à sede do Poder Executivo na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica denominado Auditório Presidente Juscelino Kubitschek o prédio destinado ao auditório na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 3º - Os prédios localizados na porção nordeste da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada no Município de Belo Horizonte, ficam denominados:

I - Minas, o Prédio I, localizado a 200 metros da Rodovia MG-010;

II - Gerais, o Prédio II, localizado a 300 metros da Rodovia MG-010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº /2009

Altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade ou evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outros valores que digam respeito às tradições históricas e culturais do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.982/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Vereador Eduardo Luiz de Siqueira ao trecho da Rodovia MG-347 que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 9/2/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 26/2/2008, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao DER-MG a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.982/2008 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Vereador Eduardo Luiz de Siqueira ao trecho da Rodovia MG-347 que liga o Município de Conceição das Pedras ao Município de Pedralva.

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, informou, por meio de nota técnica de 5/3/2008, que não se trata da MG-347 e que o trecho não possui denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que identifica corretamente o trecho a ser denominado e esclarece o fato de fazer parte do Processo.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.982/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá a denominação de Rodovia Vereador Eduardo Luiz de Siqueira ao trecho da Rodovia MG-347 que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Vereador Eduardo Luiz de Siqueira o trecho rodoviário que liga o Município de Conceição das Pedras ao Município de Pedralva.

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação de José Cícero Pestana à rodovia que liga o Município de Josenópolis ao Município de Padre Carvalho.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 6/6/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 24/6/2008, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre a referida rodovia. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.437/2008 tem por finalidade dar a denominação de José Cícero Pestana à rodovia que liga o Município de Josenópolis ao Município de Padre Carvalho.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30; e as reguladas pelo Estado estão mencionadas no § 1º do art. 25, cabendo a ele tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia nem aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 23/7/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que a rodovia não tem denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e da pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de esclarecer esse fato.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.437/2008 com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação de Evaristo Bispo de Sá à rodovia que liga o Município de Padre Carvalho ao entroncamento da BR-251.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 12/6/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão, para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 2/7/2008, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.472/2008 tem por finalidade dar a denominação de Evaristo Bispo de Sá à rodovia que liga o Município de Padre Carvalho ao entroncamento da BR-251.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30; e as reguladas pelo Estado estão listadas no § 1º do art. 25, cabendo a ele tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia nem aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, se manifestou, por meio da nota técnica datada de 26/6/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, informando que o trecho não possui denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e da pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de esclarecer esse fato.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.472/2008 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.476/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação de José Alves de Sousa à estrada que liga o Município de Miravânia ao de Cônego Marinho.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 13/6/2008, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 2/7/2008, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho, e ao autor, para a comprovação do falecimento do homenageado.

De posse das respostas, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.476/2008 tem por finalidade dar a denominação de José Alves de Sousa à estrada que liga o Município de Miravânia ao de Cônego Marinho.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão listadas no art. 22; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30; e as reguladas pelo Estado estão arroladas no § 1º do art. 25, cabendo a ele tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia nem aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 23/7/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o trecho não possui denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e da pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de esclarecer esse fato.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.476/2008 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.981/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação de Octávio Eulálio da Silva à rodovia que liga o Município de Coração de Jesus ao Município de São João do Pacuí.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 6/2/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 3/3/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.981/2009 tem por finalidade dar a denominação de Octávio Eulálio da Silva à rodovia que liga o Município de Coração de Jesus ao Município de São João do Pacuí.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão

relacionadas no art. 22; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30; e as reguladas pelo Estado membro estão mencionadas no § 1º do art. 25, cabendo a ele tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 14/5/2009, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, informando que se trata de rodovia delegada ao Estado, que não tem denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, a qual acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de esclarecer esse fato.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.981/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.806/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Esportiva Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.806/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Esportiva Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no § 1º do art. 5º que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associações de caridade; e no § 4º do art. 55 que os cargos de sua Diretoria não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.806/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.822/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Serrinha, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.822/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Serrinha, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que os cargos de sua administração não serão remunerados; e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.822/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.824/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Serra, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.824/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Serra, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que os cargos de sua administração não serão remunerados; e no art.

31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.824/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.827/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar Vicentino Padre Lauro, com sede no Município de Nova Serrana.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.827/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Obra Unida Lar Vicentino Padre Lauro, com sede no Município de Nova Serrana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 35 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no inciso III, que na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo e com sede no Município de Nova Serrana, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1 no final deste parecer, a qual dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.827/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Vicentino Padre Lauro, com sede no Município de Nova Serrana."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.828/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pinheira de Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Bandeira.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.828/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Pinheira de Pequenos Produtores Rurais, com sede no Município de Bandeira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 18 que os cargos de sua Diretoria não serão remunerados; e no parágrafo único do art. 36 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.828/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.829/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Igaratinga.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.829/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Igaratinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no § 1º do art. 10 que os cargos de direção e fiscalização serão exercidos gratuitamente; e no § 1º do art. 23 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.829/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.835/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Juarez Távora, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2009, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.835/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 9º determina que seus Diretores, Conselheiros e associados não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios; e o parágrafo único do art. 27 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município de Aiuruoca, registrada no Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.835/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.836/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Juarez Távora, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nosso Lar de Carvalhos, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.836/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nosso Lar de Carvalhos, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 32 que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas; e no art. 36 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e sede no Município de Carvalhos.

Todavia, com a finalidade de retificar o nome da entidade, adequando-o à forma consignada no art. 1º de seu estatuto, apresentamos a Emenda nº 1 no final deste parecer, a qual dá nova redação ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.836/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nosso Lar, com sede no Município de Carvalhos."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.838/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Rural Muro das Pedras - Crump -, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/10/2009, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.838/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Rural Muro das Pedras - Crump -, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e o art. 28 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a comunidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.838/2009 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.842/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.842/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora do Pilar da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 40 do estatuto da instituição determina, no inciso III, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores

ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas; e, no inciso IV, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades no Município de Nova Lima, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.842/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.843/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa do Pão Francisco de Assis, com sede no Município de Maria da Fé.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.843/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa do Pão Francisco de Assis, com sede no Município de Maria da Fé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da entidade, o art. 35 determina que nenhum dirigente será remunerado; e o parágrafo único do art. 38 dispõe que, em caso de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere indicada em assembleia geral.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.843/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.846/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o 57º Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del-Rei.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.846/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o 57º Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del-Rei.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 determina que seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados; e o art. 39 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à União dos Escoteiros do Brasil.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1 no final deste parecer, a qual dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar sua denominação à consubstanciada no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.846/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del-Rei."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.848/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias - Aern -, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.848/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias - Aern -, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 determina que nenhum dirigente será remunerado; e o art. 32 dispõe que, em caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.848/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.849/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso, com sede no Município de Padre Paraíso.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.849/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso, com sede no Município de Padre Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e o art. 32 dispõe que, em caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.849/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.859/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caminho das Oliveiras nº 3.694, com sede no Município de Alpinópolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2009, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.859/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caminho das Oliveiras nº 3.694, com sede no Município de Alpinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 12 determina que todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos gratuitamente; e o § 2º do art. 19 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será revertido ao Grande Oriente ou ao Grande Oriente do Brasil.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.859/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.861/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Bom Samaritano, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.861/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bom Samaritano, com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que os cargos de sua administração não serão remunerados; e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.861/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.473/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre ao presente órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 188, combinado com o art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.473/2008 trata de conceder aprovação prévia para a alienação de 16 glebas situadas nos Municípios de Araçuai, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo.

Em atendimento ao que dispõe o § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, as alienações de tais imóveis, cujos processos foram instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, dar-se-ão mediante compra preferencial, em que o legítimo posseiro tem prioridade para adquirir o bem, de acordo com o preço de mercado.

Cabe ressaltar que, em reunião realizada no Iter, em 6/11/2008, ficou acertada a retirada de tramitação dos processos referentes a João Paulo Martins de Melo, Brasilino Martins de Melo e Cleidson Amorim, que pretendem adquirir juntos uma área total de 519,6479ha, além dos processos referentes a Nelmar Freire Neto e Eugênio Freire Almeida, que pleiteiam uma área total de 363,2426ha. Em ambos os casos, como a gleba ultrapassava o limite constitucional de 250ha, cabe ao Iter proceder ao desmembramento, para que cada beneficiário receba uma gleba dentro dos limites legais.

Para proceder à supressão desses processos, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que aprova a alienação das demais 11 glebas de terras devolutas com área entre 100ha e 250ha. Ademais, a documentação encaminhada a esta Casa comprova que os requerentes mantêm a posse pacífica dos imóveis há mais de cinco anos; tornaram a terra economicamente produtiva, uma vez que utilizam mais de 30% da área aproveitável para a agricultura, ou de 40% para as atividades de agricultura e pecuária; e possuem vínculos pessoais com o local, pois residem no Município onde se localiza a gleba ou na vizinhança.

A legitimação de terra devoluta que se pretende aprovar com as alterações propostas para o projeto de resolução em análise reflete a preocupação dos dirigentes estaduais de fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do

homem que vive do trabalho na terra e fixar esse homem no campo, no intuito de efetivar o desenvolvimento rural.

Diante desses esclarecimentos, constitui justa medida a concessão dos domínios em tela a quem de fato participou ativamente e de forma produtiva na ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.473/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área (ha)
1	Algemiro Ferreira Prates	Fazenda Água Boa I	Rio Pardo de Minas	151,1341
2	Espólio de Rosa Guilhermina de Jesus	Fazenda Muzelo	Rio Pardo de Minas	142,7350
3	Espólios de Gil Pereira de Souza e outra	Gravatá/Fazenda Curral Novo	Araçuaí	112,7489
4	Geraldo José dos Santos	Fazenda Aidópolis	Rio Pardo de Minas	151,7407
5	Joana Oliveira Cunha	Fazenda Vargem Grande	Rio Pardo de Minas	112,1255
6	João Francisco Barbosa	Fazenda Estribeira	Rio Pardo de Minas	113,6556
7	José Pereira de Freitas	Fazenda São Gonçalo	Rio Pardo de Minas	148,3456
8	José Roberto David de Souza	Fazenda Togó/Contendas	Vargem Grande do Rio Pardo	138,0052
9	Maria Aparecida Gonçalves e outra	Fazenda Currais	Rio Pardo de Minas	133,2709
10	Rita Alves do Nascimento de Sousa	Fazenda Ilha da Cancela	Rio Pardo de Minas	107,6384
11	Rute Morais Cordeiro de Sousa	Fazenda Ribeirão - Maracaia	Montezuma	210,6969

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Carlos Gomes, relator - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.405/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/6/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 23/6/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, a fim de que se manifestassem sobre a alienação pretendida.

Atendidas as solicitações, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.405/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel constituído de terreno com área de 5.050m², situado na Rua Getúlio Gomes, s/nº, Centro, nesse Município, e registrado sob o nº R-1-11.422, a fls. 255 do Livro 2-AL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Assim, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado à construção de escola municipal, beneficiando especialmente alunos da pré-escola.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no Ofício nº 01/2009, defende a necessidade da doação do imóvel, pois a instalação de uma escola no local permitirá melhor atendimento ao crescente número de alunos que necessitam de atividades educacionais nessa faixa escolar.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 369/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando os aspectos sociais que a doação da área representa.

Por fim, esclarecemos que, para resguardar o fiel cumprimento do princípio do interesse público, o projeto deverá conter cláusula de reversão do imóvel na hipótese de o donatário não lhe dar a destinação prevista.

A par dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.405/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais :

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou tiver sido desvirtuada sua finalidade."

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Sebastião Costa - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.680/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.313, de 19/6/2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela amplia o rol de isenções de emolumentos aplicáveis aos assentados da reforma agrária e de programas assemelhados no Estado, estabelecidos na Lei nº 14.313, de 2002.

Além das isenções já garantidas, que são de emolumentos relativos aos serviços de medição, demarcação e elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis rurais, às taxas cartoriais de registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e à emissão de certidão de registro de área, previsto no inciso V do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.020, de 1993, são acrescidas como gratuitas:

- a emissão de certidões positivas e negativas pelos cartórios;
- a Taxa de Fiscalização Judiciária;
- a Taxa Judiciária e as custas judiciais devidas nas ações em que as terras integrem a causa de pedir; e
- o pagamento de valores cobrados nos autos a título de prestação dos serviços de medição, demarcação, elaboração de plantas e memorial descritivo, já incluídos nas isenções.

A matéria refere-se exclusivamente às famílias beneficiárias de programas de desenvolvimento rural federais ou estaduais, atingindo camadas de baixa renda ou sem renda, e compõe um conjunto de facilidades criadas com o objetivo de aumentar as chances de sucesso dos assentamentos rurais. A iniciativa de edição de lei com essa finalidade, em 2002, concretiza as medidas de incentivo à reforma agrária que obtiveram fundamentos na Constituição da República, em 1988, e no art. 247 da Constituição do Estado.

Por sua vez, a proposição em comento complementa a iniciativa anterior com base nas demandas reais de beneficiados e dos gestores dos programas de desenvolvimento rural estaduais e federais em operação no Estado, o que demonstra sensibilidade do Executivo mineiro para com a questão agrária.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.680/2009, no primeiro turno.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente e relator - Carlos Gomes - Antônio Carlos Arantes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.708/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.708/2009 "acrescenta o § 3º e altera o 'caput' do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/9/2009, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva alterar a Lei nº 12.223, de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar e ao Agente Penitenciário, de modo a prever que tal lei alcance também o bombeiro militar.

Assim, nos termos do § 3º que se pretende acrescentar ao art. 1º da Lei nº 12.223, "ao bombeiro militar serão fornecidos equipamentos de proteção individual ignífugos e de salvamento, especialmente capas sete oitavos, luvas, blusões três quartos e calças, capacetes modelo F4 e F7, balaclavas, botas de borracha e máscaras de bolso para ressuscitação cardiopulmonar".

É importante dizer que a lei deve buscar conferir um tratamento normativo isonômico em relação a categorias ou segmentos da sociedade que se equiparam. Assim sendo, é inegável que há pontos de contato ou semelhanças na atuação do bombeiro militar e na dos agentes a que se refere a Lei nº 12.223 – no caso o policial civil, o policial militar e o Agente Penitenciário. Trata-se de atividades ligadas à segurança pública em que se faz presente um constante enfrentamento de situações de risco, razão que justificaria o comando contido na norma legal, relativo ao fornecimento pelo Estado de equipamentos de segurança a tais agentes públicos. Elastecer o alcance da lei, fazendo constar em seu âmbito normativo também a figura do bombeiro militar, afigura-se medida pertinente e isonômica.

Todavia, a proposição contém impropriedades que devem ser afastadas, como, por exemplo, o excessivo detalhamento normativo presente no parágrafo que se pretende acrescentar ao art. 1º da lei, o qual discrimina quais os equipamentos a serem fornecidos ao bombeiro militar, chegando ao ponto de predeterminar qual o modelo de capacete a ser fornecido. Evidentemente, tal minudenciamento é absolutamente impróprio para um ato legislativo, que deve ater-se a uma formulação mais genérica, sem descer a minúcias, até porque o crescente avanço tecnológico pode tornar determinados equipamentos eventualmente explicitados na lei totalmente obsoletos diante de novas opções disponíveis no mercado.

Em face dessas considerações, propomos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que busca afastar essas impropriedades, preservando a ideia central do projeto, qual seja a ampliação do alcance da norma, de modo a abranger também o bombeiro militar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.708/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O "caput" e o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Estado fornecerá equipamento de segurança e de salvamento ao policial civil, ao policial militar, ao agente de segurança penitenciário e ao bombeiro militar.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos de segurança e de salvamento, entre outros, revólveres, munições, algemas, coletes à prova de bala, equipamentos de proteção individual ignífugos e dispositivos de ressuscitação cardiopulmonar."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Rosângela Reis - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.741/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Joáima o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.741/2009 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Joáima, constituído de terreno com área de 10.100m², situado na Rua Ipê, 100, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Dr. Antônio Jerônimo de Oliveira.

No mesmo sentido, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou for desvirtuada sua finalidade.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera a redação do "caput" do art. 1º, tem como finalidade corrigir dado cadastral do imóvel e sua localização.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.741/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.813/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a divulgação da Lei nº 11.785, de 22 de setembro de 2008, que define o tamanho mínimo da fonte em contrato de adesão, no âmbito das repartições públicas estaduais de Minas Gerais e nas empresas privadas que celebram contrato de adesão".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 2/10/2009, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 11.785, cujo conteúdo a proposta em análise pretende divulgar, alterou a redação do § 3º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC –, visando a assegurar um padrão mínimo para o tamanho das letras nos contratos de adesão. Segundo a referida norma, os contratos de adesão relativos às relações de consumo deverão ser redigidos com caracteres ostensivos e legíveis, e o tamanho da fonte não poderá ser inferior ao corpo 12, para facilitar a compreensão do consumidor.

Não é demais lembrar que o CDC, procurando dar ênfase ao direito do consumidor à informação, determinou, também, que qualquer cláusula contratual que implique em limitação de direitos deve ser redigida com destaque, de modo a permitir sua imediata e fácil compreensão. Complementando o leque de garantias relativas aos contratos dessa natureza, o CDC estabeleceu, ainda, em seu art. 46: "Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance".

Observa-se que a proposta em análise, ao prever mecanismos para divulgação de um direito assegurado ao elo fraco da cadeia de consumo, está em plena consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo, que visa a garantir a todos a devida informação quanto aos direitos e deveres das partes comercialmente envolvidas no negócio jurídico.

O Projeto de Lei nº 2.838/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, já submetido ao crivo desta Comissão, possui conteúdo de natureza similar, na medida em que obriga as instituições financeiras que operem com financiamento, crédito, empréstimos e operações afins a afixar cartazes que contenham avisos informando a garantia que tem o consumidor de liquidar antecipadamente o seu débito, total ou parcial, mediante a redução proporcional dos juros e dos demais acréscimos.

Colhe-se, do parecer emitido por esta Comissão relativamente àquela proposta, o seguinte excerto, que bem se ajusta à questão em análise: "À primeira vista, pode parecer antijurídica a elaboração de lei estadual cuja finalidade é divulgar, por parte dos destinatários do comando, determinado direito do consumidor assegurado explicitamente em norma federal. (...) A nosso ver, não se trata, pura e simplesmente, de reprodução da legislação federal atinente à defesa do consumidor nem de norma voltada para a política de crédito, e sim de disposição que assegura o direito à informação".

Pode-se assegurar, portanto, que a matéria insere-se no espectro de prerrogativas desta Casa Legislativa, lembrando que a Constituição da República, em seu art. 24, incisos V e VIII, atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Conforme enfatizado anteriormente, o autor da proposta pretende divulgar os direitos dos consumidores relativos a elementos que dizem respeito aos contratos de adesão, instituindo, portanto, norma de conteúdo suplementar à lei federal existente, que obriga a redação dos contratos com caracteres de padrão mínimo correspondente a 12.

Não existe, por outro lado, vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se insere entre aquelas constantes no art. 66 da Constituição mineira.

Lembramos, por último, que a competência desta Comissão limita-se à análise da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, devendo o mérito da proposição ser avaliado pelas demais comissões a que foi distribuída, notadamente no que diz respeito aos destinatários da norma, aos métodos utilizados para sua divulgação e às penalidades atribuídas àqueles que descumprirem os comandos nela insculpidos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.813/2009.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Padre João - Sebastião Costa - Rosângela Reis.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.865/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ – o imóvel que especifica, situado no Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.865/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado, constituído por três lotes, com área total de 750m², situados no Bairro São Benedito, no Município de Uberaba, por imóvel de propriedade da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu – ABCZ –, constituído por dois lotes, com área total de 729m², situados na Rua Oliveira, no Bairro São Benedito, no Município de Uberaba.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Estado é proprietário de uma área de 19.373,75m², dentro do Parque de Exposição Fernando Costa, no Município de Uberaba, que foi cedida à ABCZ, por meio do Termo de Permissão de Uso Especial de Bem Imóvel nº 1230.1.00.69/2007, por 20 anos, com a finalidade de ser utilizada exclusivamente para o funcionamento de suas atividades.

Visando a obter a titularidade da área de 750m², encravada no Parque de Exposição Fernando Costa, para ampliar suas instalações, a entidade

pretende permutar dois lotes de sua propriedade, também localizados em parte do Parque, mas com frente para a Rua Oliveira, urbanizados e próximos ao centro do Município.

Com a concretização da proposta constante no projeto de lei em análise, o Estado estará contribuindo para o desenvolvimento econômico da região, especialmente da pecuária, além de permanecer com a propriedade de dois lotes independentes, que podem ser utilizados em projetos futuros.

Para atender ao requisito constitucional de avaliação prévia, foram anexados aos autos do processo dois laudos técnicos que demonstram as características de cada imóvel e atestam o valor de R\$193.912,50 para o de propriedade do Estado e de R\$194.314,95 para o da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

Mesmo havendo diferença entre os valores, a permuta será feita sem torna para as partes, conforme determina o art. 2º do projeto de lei, em face do interesse público envolvido na transferência de domínio, que possibilitará o fomento das atividades econômicas locais.

A autorização explícita do Poder Legislativo para a alienação de valores pertencentes ao ativo permanente do Estado é exigência contida no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.865/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.899/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17/4/2008, e dá outra providência.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.899/2009 tem como finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.443, de 17/4/2008, que doou imóvel ao Município de Barbacena, destinando-o à instalação de serviços de saúde, educacionais e culturais. Com a alteração pretendida, o bem passa a ser destinado à instalação de órgãos e entidades municipais.

Cabe ressaltar que o bem tem condições físicas de abrigar outros serviços públicos necessários e importantes, sendo, por consequência, mais bem aproveitado em benefício da população.

Cabe esclarecer que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visa a respeitar o fato de que a norma, editada em 2008, vigorou por mais de 18 meses e, em decorrência disso, não se poder retroceder no tempo nem proceder à sua alteração como se atual fosse. Ademais, faz prever no parágrafo único do art. 1º que, se, no prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, o imóvel não for utilizado com a finalidade prevista, reverterá ao patrimônio do Estado.

Na defesa do interesse coletivo, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização legislativa.

Ressalte-se que a alteração pretendida pelo projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Diante dessas ponderações, não há impedimento a sua transformação em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.899/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 427/2009, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17 de abril de 2008, e dá outra providência.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão para que seja examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 17.443, de 17/4/2008, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena imóvel com área de 1.193,04m², situado na Praça Conde de Prados, nº 81, Centro, nesse Município, para, de acordo com o parágrafo único de seu art. 1º, a instalação de serviços de saúde, educacionais e culturais.

Já em seu art. 2º, a lei estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Pretende o Projeto de Lei nº 3.899/2009 alterar a redação do parágrafo único do art. 1º, para determinar que o imóvel passe a destinar-se à instalação de órgãos e entidades municipais. Ainda, o art. 2º do projeto de lei prorroga o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 17.443 por cinco anos, contados da data de publicação da nova lei.

O autor do projeto argumenta que a proposta atende à solicitação da administração municipal, que deseja ampliar o aproveitamento do imóvel, com a instalação de outros serviços importantes, em benefício da comunidade.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade; por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão.

Como a modificação a ser implementada pela proposição está de acordo com a legislação vigente e atende ao interesse público, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que autoriza o donatário do imóvel a utilizá-lo para a instalação de órgãos e entidades municipais. Essa alteração visa a respeitar o fato de que a norma já se encontra em vigor desde 17/4/2008 e, em decorrência disso, não se pode retroceder no tempo e proceder à sua alteração como se atual fosse.

Em decorrência do estabelecimento de nova cláusula de reversão, será revogada a cláusula com igual finalidade prevista na Lei nº 17.443.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.899/2009 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 17.443, de 17 de abril de 2008, passa a destinar-se à instalação de órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.443, de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Rosângela Reis.

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o art. 2º da Lei nº 14.969, de 12/1/2004, que dispõe sobre a doação de imóveis cedidos a Municípios em decorrência da municipalização do ensino.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos no final deste parecer a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.466/2009, na forma aprovada no 1º turno, determina que os imóveis de que trata a Lei nº 14.969, de 12/1/2004, passam a destinar-se ao funcionamento de escolas municipais e de atividades de interesse público e que, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da futura lei, eles retornarão ao patrimônio do Estado se forem desvirtuadas suas finalidades.

Em decorrência dessa nova cláusula de reversão, o art. 2º do projeto revoga a anteriormente vigente, consubstanciada no 2º da Lei nº 14.969.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pelo projeto de lei em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, a transformação do projeto em lei não representará despesas para o erário nem acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio, relator - Lafayette de Andrada - Adelmo Carneiro Leão.

PROJETO DE LEI Nº 3.466/2009

(Redação do Vencido)

Altera a destinação dos imóveis de que trata a Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar aos Municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os imóveis de que trata a Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, passam a destinar-se ao funcionamento de escolas municipais e de atividades de interesse público.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere este artigo reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, forem desvirtuadas as destinações prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 14.969, de 2004.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.619/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.619/2009 "altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências".

Aprovado em 1º turno com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto de lei em exame é atribuir nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/9/84, de modo que a Cemig possa prestar serviços de desenvolvimento e exploração de sistemas de telecomunicação e de informação.

Tais serviços, segundo informa a mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, têm ganho considerável importância nos processos de trabalho da estatal, embora sejam usualmente realizados para consumo interno. Observa-se, agora, que esses serviços de desenvolvimento e exploração de sistemas de telecomunicação e de informação podem gerar receitas adicionais e aumentar a lucratividade da Cemig. Afinal, a empresa percebeu que existe uma capacidade excedente de infraestrutura como reserva de segurança de informações, a permitir que se comercializem esses programas de informação. Os sistemas de telecomunicação e de informação podem ser desenvolvidos isoladamente pela estatal ou por meio de empresas de que participe, majoritária ou minoritariamente, conforme autorizado pela legislação que regula a entidade.

Segundo mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, esse acréscimo de objeto no campo de atuação da Cemig pode trazer implicações para o papel fiscalizador exercido pelos órgãos de regulação do setor de telecomunicações, o qual, todavia, é da responsabilidade de instâncias do poder público federal.

Considerando-se que o acréscimo de objeto pretendido com a proposta em exame deve propiciar novos recursos para a estatal mineira e, com isso, favorecer a sua capacidade de atender aos interesses públicos sob sua responsabilidade, é de concluir por sua aprovação.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, aprovada em 1º turno, sem dúvida aperfeiçoa a proposta. De acordo com ela, as receitas decorrentes do uso das instalações de distribuição relativas às atividades de telecomunicações previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.655, de 1984, com a redação dada por esta lei, serão revertidas em prol da modicidade tarifária, na forma da legislação específica.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.619/2009 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Padre João - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada.

Projeto de lei nº 3.619/2009

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG - para Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

II - exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento e a exploração de sistemas de telecomunicação e de informação."

Art. 2º - As receitas decorrentes do uso das instalações de distribuição relativas às atividades de telecomunicações previstas no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.655, de 1984, com a redação dada por esta lei, reverterão em prol da modicidade tarifária, na forma da legislação específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/11/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Ruy Muniz notificando sua ausência do País no período de 2 a 7/11/2009. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento do Sr. José Francisco da Silva, ocorrido em 1º/11/2009, em Borda da Mata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Duarte Bechir notificando o falecimento do Sr. Blair da Costa Vieira, ex-Vice-Prefeito de São Tiago, ocorrido em 2/11/2009, nesse Município. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses notificando o falecimento do Sr. Enéias da Silva Melo, ocorrido em 2/11/2009, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/11/2009, a seguinte comunicação:

Da Comissão de Turismo notificando a aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 4/11/2009, dos Requerimentos nºs 4.874/2009, do Deputado Ademir Lucas; e 4.877 e 4.878/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (- Ciente. Publique-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/11/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Almir Paraca

exonerando Gilberto Palma Araujo do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, observadas as Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07, 17.637, de 14/7/08, a Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 19 de outubro de 2009, a servidora Sonia Maria da Silva, CPF: 257.433.176-15, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 18/11/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade fornecimento, treinamento e implantação assistida do sistema de rede sem fio ("wireless"), conforme especificações técnicas mínimas constantes do Anexo IV.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2009

Objeto: renovação de 32 assinaturas semestrais do jornal "Estado de Minas".

Em 3/11/2009, os Srs. Presidente e 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2009, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizaram a despesa em favor da empresa S.A. Estado de Minas.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 4/11/2009, na pág. 62, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Doutor Rinaldo", onde se lê:

"Quirino Gerônimo dos Santos", leia-se:

"Quirino Gerônimo Gonçalves dos Santos".